



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

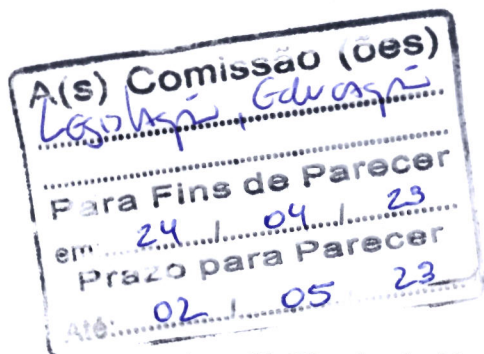
Praça Três Poderes, s/nº - Centro Postal 685 – Fone: (31) 3829-1200

Ipatinga – Minas Gerais – CEP: 35160-011

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 19/04/23
SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº91...../2023, de 19 de Abril de 2023



**Institui o Programa Municipal de
Prevenção contra Atentados Violentos
praticados nas dependências das Escolas
Municipais de Ensino e dá outras
providências**

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do município de Ipatinga o “Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências.

§ 1º : A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º : O programa tem como objetivo:

I – Prevenir ataques realizados contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento.

II – Promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III – Treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§ 3º: Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º: São princípios do “Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos” praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

I – O reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores.

II – A proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores.

III – A importância as Forças de Segurança Pública nas respostas a ataques e ameaças.

Unit 60
S. 10
10/10

(280, unclassified) (CIA)
[Faint, illegible text]

Art. 3º: O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I – Capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar.

II – Treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública.

III – Cartilhas educativas.

IV – Palestras com especialistas em segurança escolar.

V – Adoção de um botão de emergência canal rápido de comunicação com a Polícia Militar no município de Ipatinga.

VI – Monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.

Art. 4º: Identificada uma possível ameaça, a Secretaria de Saúde poderá disponibilizar profissionais capacitados para acompanhamento psicológico do envolvido, podendo estender o atendimento a seus familiares.

Art. 5º: As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança Pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º: O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças de Segurança Pública.

Art. 7º : As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, MG, 19 de Abril de 2023


JOSÉ DOS SANTOS REIS
ZÉ TEREZ

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende trazer maior segurança para a proteção das Escolas Municipais do município, uma vez que, nos últimos anos, o nosso país passou a enfrentar episódios de ataques a escolas, sendo um fenômeno já verificado em outros países.

Estes ataques, normalmente realizados por uma ou duas pessoas, possuem um grande potencial de perdas de vidas e de lesões graves em alunos, professores e servidores, além do terror que têm causado no meio estudantil.

Os ataques são realizados de surpresa e sem que as vítimas saibam como agir, o que acaba levando a maior possibilidade de agravamento da situação.

É necessário que o poder público entenda que existe a possibilidade de que estes ataques ocorram em nossas escolas, sendo necessário criar um programa que treine docentes, servidores e alunos a como agir em caso de ocorrer tal situação, visando assim, preservar o maior número de vidas possível.

Por outro lado, devemos encurtar o tempo de resposta das Forças de Segurança Pública, para que estas possam rapidamente cessar a ameaça a comunidade escolar.

Desta forma, conclamo aos nobres pares desta Colenda Casa Legislativa para o necessário apoio e aprovação desta proposição.

Ipatinga, MG, 19 de Abril de 2023.